



PROCESSO Nº : 189.852-3/2024
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO
INTERESSADO : IVANILDA LEITE DA SILVA e ALLISSON VINÍCIUS SILVA VIEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida no artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrado o Ato Administrativo correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco específico para processos de revisão**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 277/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 230/2024**, do Comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 10/07/2024, Edição nº 28.781, pág. 110, referente à Revisão de Pensão Vitalícia, concedida a Sra. **IVANILDA LEITE DA SILVA – CPF nº 514.127.211-72**, e Pensão Temporária, concedida ao Sr. **ALLISSON VINÍCIUS SILVA VIEIRA – CPF nº 028.216.901-69**, já





registrada por este Tribunal pelo Acórdão nº 526/2018, no sentido de retificar, em parte, os Atos Administrativos anteriores, para destinar a totalidade da pensão ao segundo beneficiário, em cumprimento a decisão judicial que tornou nulo o reconhecimento de união estável do falecido com a primeira beneficiária, com posterior apensamento destes autos aos autos do Processo nº 28.821-7/2018.

É como voto.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

